



Proposta de Lei n.º 100/XIII/3.ª

(Orçamento do Estado para 2018)

### PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

**Objectivos:** Portugal tem uma das maiores taxas de obesidade da União Europeia. De acordo com o Manual “*Portugal Alimentação Saudável em números – 2014 – Programa Nacional para a Promoção da Alimentação Saudável*” publicado pelo Ministério da Saúde, os dados obtidos revelam a elevada prevalência de obesidade na sociedade portuguesa (cerca de 1 milhão de adultos obesos e 3,5 milhões de pré-obesos). Refere-se ainda que estes valores são resultado de uma alimentação de má qualidade, em particular a excessiva ingestão de energia proveniente de gordura de origem animal, de sal e o baixo consumo de substâncias protectoras presentes nos frutos e hortícolas, associada à inactividade física. Esta situação afecta também crianças. A Associação Portuguesa Contra a Obesidade Infantil revela que segundo um estudo referente aos anos de 2013-2014 que contou com 18.374 crianças (uma das maiores amostras neste tipo de investigação): 33,3% das crianças entre os 2 e os 12 anos têm excesso de peso, das quais 16,8% são obesas. De acordo com a Comissão Europeia, Portugal está entre os países da Europa com maior número de crianças afectadas por esta epidemia.

Acreditamos que todos gostariam de praticar exercício físico com maior regularidade. Todavia, os custos associados ao mesmo, nomeadamente em ginásio ou através de empresas que prestam estes serviços, são elevados, contribuindo para o afastamento das pessoas. Ora, o custo da prestação destes serviços é bastante encarecido pelo facto de ao mesmo ser aplicado uma taxa de IVA de 23%. Assim, a redução da taxa de IVA contribuirá para aumentar a procura, melhorando a qualidade de vida das pessoas, aumentando o seu bem-estar e reduzindo as situações de obesidade e pré-obesidade. O Estado tem aqui um papel essencial, devendo incentivar a prática do exercício físico, orientado as pessoas para a adopção de estilos de vida mais saudáveis, pelo que consideramos que a medida que agora propomos constituirá um excelente meio para atingir esse objectivo. Face ao exposto, a nossa proposta passa pela redução da taxa de IVA aplicável às prestações de serviços que promovam actividade física, inclusive as desenvolvidas em contacto com a natureza.

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Deputado abaixo assinado apresenta a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 100/XIII/3 <sup>a</sup>:

**“Capítulo XI**

**Impostos indirectos**

**Secção I**

**Imposto sobre o valor acrescentado**

**Artigo 171**

**Aditamento à Lista II anexa ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado**

Procede-se ao aditamento da verba 2.7 e **2.8** à Lista II anexa ao Código do IVA, com a seguinte redacção:

2.7 - (...);

**2.8 – Prática de actividades físicas, com ou sem instrutor, com excepção do golfe.”**

São Bento, 15 de Novembro de 2017

O Deputado,

André Silva